



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete do Vereador Cláudio Prado*

PL 429/11

### JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é descrito como direito constitucional fundamental, assim como o direito à igualdade e o fomento ao trabalho, insito aos artigos 170 e 174 da Carta Magna.

Em consonância, nossa Lei Orgânica dispôs objetivamente sobre o direito à informação particular, coletivo ou geral, ressalvadas as de caráter sigiloso imprescindível, nos casos descritos na Constituição Federal.

Em que pese o Poder Público Municipal empenhar-se por coletar informações de emprego em larga escala, estas muitas vezes não chegam às pessoas que mais necessitam delas, uma vez que poucos possuem acesso permanente à Internet ou o conhecimento necessário para aceder ao portal eletrônico oficial.

Por outro lado, o celular com serviço de mensagens rápidas, conhecido como “*Short Message Service – SMS*” está hoje generalizado, visto que a telefonia móvel vem substituindo com vantagens a fixa.

No Brasil, o número de linhas móveis ultrapassou a impressionante marca de número de habitantes, o que indica tratar-se de um dos meios de comunicação mais disseminados.

O envio de informações por SMS a números de telefones móveis, mediante cadastro do interessado, tanto no sítio eletrônico da Secretaria do Trabalho quanto nos Centros de Apoio ao Trabalho, é uma das formas mais inteligentes de disseminação de informação, tendo em vista a auto-seleção do público e o custo baixo ou inexistente, em muitos casos.

Dessa forma, a presente iniciativa trata de garantia constitucional sobre direito fundamental à informação, inserida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinada com o fomento ao trabalho e a função do Poder Público de orientar e incentivar as medidas socialmente relevantes.

Destarte, pelo interesse público de que se reveste esta propositura, e diante dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de vê-la aprovada.